



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
Palácio Cel. João Rincon – Cx. Postal 39
Telefone: (062) 461-1130
CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 011/99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município”.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ARTIGO 67-VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - O art. 169 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 - Os loteamentos ou ampliação de loteamentos serão aprovados por lei, observados os critérios estabelecidos na legislação.

§ 1º - Considera-se loteamento o parcelamento de terreno urbano com área acima de 2 alqueires.

§ 2º - Considera-se ampliação de loteamento o parcelamento de terreno urbano com área de até 2 alqueires.

§ 3º - São critérios para a aprovação de loteamentos ou de ampliação de loteamento, dentre outros estabelecidos na legislação:

I - vias abertas;

II - lotes demarcados e com placas indicativas que facilitem sua localização;

III - lotes com área mínima 300 m², tendo no mínimo 12 m de frente;

IV - ter instalados em todas as vias os serviços de abastecimento de água e energia elétrica;

V - possuir anel viário de acesso, quando se localizar às margens de rodovia;

VI - terrenos reservados ao Poder Público Municipal para a implantação de praças, áreas verdes e áreas de lazer e para a instalação de edifícios públicos ou de utilidade pública, correspondente a 30% da área total do loteamento ou ampliação de loteamento;

VII - assegurar o prolongamento das vias urbanas já existentes e a continuidade do centro urbano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, "PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO", EM 25 DE OUTUBRO DE 1999.

VEREADOR RUIVAR DE ALMEIDA,
Presidente.

VEREADOR AURINHO GOMES,
1º Secretário.

VEREADOR CASSIMIRO SILVA,
Vice-Presidente.

VEREADOR REINALDO SILVA,
2º Secretário.

Vir/su*